



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 13/21

De 17 de março de 2021.

Dispõe sobre a suspensão da distribuição de folhetos, panfletos, jornais de ofertas ou qualquer tipo de material impresso com mensagens publicitárias, entregues manualmente ou de qualquer outra forma, durante a vigência do Decreto Municipal nº 3957, de 16 de março de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no

Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, até o dia 09 de abril de 2021, e recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando a 25ª atualização do Plano São Paulo, de 11 de março de 2021, que determinou o aumento das restrições contidas na 24ª atualização de 03 de março de 2021, impondo a “Fase Emergencial” e o “Toque de Recolher” em caráter temporário e excepcional à todas as regiões do nosso Estado, nos termos do Decreto Estadual 65.563 de 11 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 3952, de 08 de março de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Batatais ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando que a ocupação de leitos Covid-19 em nossa rede municipal de saúde, sejam leitos de UTI ou de enfermaria, apresenta nos últimos dias lotação máxima;

Considerando a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes;

Considerando a necessidade de reduzir ao máximo a circulação e o contato desnecessário entre pessoas em nosso município, estimulando-se a propaganda comercial de por meio de rádios, tv's e internet.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito do município de Batatais, a distribuição de folhetos, panfletos, jornais de ofertas ou qualquer tipo de material impresso com mensagens publicitárias, entregues manualmente ou de qualquer outra forma, durante a vigência do Decreto Municipal nº 3957, de 16 de março de 2021, e possíveis prorrogações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de
Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 17 de MARÇO de 2021.



BRUNA FRANCIELLE TONETI
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE